



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**



LEI MUNICIPAL Nº: 1.615 DE 26 DE novembro DE 2012.

Dispõe sobre a Marcha para Jesus no Município de Mendes.

ROGÉRIO RIENTE  
Prefeito Municipal

\*Autoria: Ernandes Luiz Corrêa

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída a "Marcha para Jesus" no âmbito do Município de Mendes - RJ, a ser realizado 3º sábado do mês de agosto.

Parágrafo Único - Entende-se como "Marcha para Jesus", a caminhada pelas ruas do nosso município, feita pelos cristãos de todas as Igrejas Evangélicas para juntos exaltarmos o denominador de tudo: Jesus Cristo.

Art. 2º A "Marcha par Jesus" será organizada pelo COPAM (Conselho de Pastores do Município de Mendes) juntamente com a Secretaria Municipal de Turismo e as Igrejas Evangélicas, realizada em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os Órgãos competentes que darão o respaldo necessário para a realização do evento, sendo que, os Pastores representam as denominações evangélicas no Município.

Art. 3º O evento instituído pelo art. 1º desta Lei, fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Mendes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 26 de novembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE  
Prefeito Municipal